



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1041, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.998.

“Dispõe sobre Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos com este lançadas.”

José Carlos de Arruda, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao Imposto Predial e Territorial Urbano de 1.998, lançado no Exercício de 1.998, fica concedido desconto de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor base, seja para pagamento em Cota Única, seja em pagamento parcelado.

Artigo 2º - As Taxas de Serviços Públicos lançados junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano passam a vigorar, conforme o Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - (VETADO)

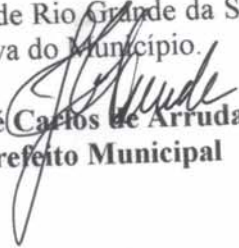
Artigo 4º - Aos contribuintes que já efetuaram pagamento da cota única, fica assegurada restituição do percentual pago à maior, mediante requerimento.

Artigo 5º - Aos contribuintes que efetuaram o pagamento da primeira parcela, os valores pagos à maior, serão descontados da última parcela, mediante requerimento.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

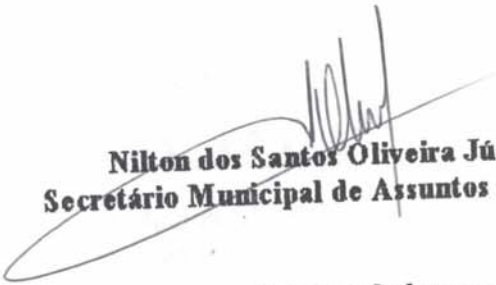
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de fevereiro de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO




Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretario Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Preços a serem cobrados no Imposto Predial e Territorial Urbano de 1.998
(Lançamento Anual por metro linear de testada)

1 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS SEM VARRIÇÃO

Até 25,00 metros lineares.....	R\$ 12,05
De 25,01 até 100,00 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,12
De 100,01 até 200,00 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,10
Acima de 200,01 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,05

2 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS COM VARRIÇÃO

Até 25,00 metros lineares.....	R\$ 42,10
De 25,01 até 100,00 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,27
De 100,01 até 200,00 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,19
Acima de 200,01 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,11

3 - TAXA DE COLETA DE LIXO

Até 25,00 metros lineares.....	R\$ 47,05
De 25,01 até 100,00 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,13
De 100,01 até 200,00 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,07
Acima de 200,01 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,05

4 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Até 25,00 metros lineares.....	R\$ 29,32
De 25,01 até 100,00 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,13
De 100,01 até 200,00 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,09
Acima de 200,01 ml, por metro linear excedente.....	R\$ 0,03

5 - TAXA DE EXPEDIENTE

Por carnet.....	R\$ 7,20
Por 2ª Via (mediante requerimento).....	R\$ 7,20